



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 37/2025

Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização, e dá outras providências.

Art. 1º - A presente lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização.

Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não forem realizados e produzidos diretamente pelo Poder Público Municipal e que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Nas apresentações, eventos artísticos, culturais, musicais, shows, exposições, musicais e similares, que realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, dentro da grade de programação anual, deverão necessariamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da programação, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Lajeado/RS, ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos, ou que possua ao menos um integrante com naturalidade ou residência fixada neste município.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

§ 2º Entende-se como recurso financeiro do Poder Público Municipal, para os fins desta lei, o que for destinado aos eventos como crédito em espécie ou custeando as atrações, excluindo-se custos com infraestrutura do evento.

§3º Esta lei não se aplicará aos eventos em que o Poder Público Municipal participe com custeio de infraestrutura ou cedência de local.

Art. 3º - Para atividades específicas, com temáticas regionais, não havendo número suficiente de artistas locais, a grade deve ser contemplada com participação mínima de artistas do município.

Art. 4º - Em apresentações musicais, com somente uma atração anunciada, sendo essa de outra cidade, a participação de artista local poderá ser realizada na abertura do espetáculo. Nas demais apresentações individuais, de outra cidade, preferencialmente, contar na abertura do espetáculo com um artista local.

Art. 5º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer o estabelecido pela legislação municipal em vigência, no Município de Lajeado/RS.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe que a contratação da programação (que compõe a grade artística) de shows, feiras, eventos e atividades culturais e artísticas, realizadas no município e que tenham a participação custeada diretamente pelo Poder Público Municipal, seja composta de no mínimo por 50% de artistas locais. Visto como artistas locais, os



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

profissionais que tenham sede no município ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo.

O projeto tem como objetivo principal dar garantia e continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado pelo poder público, apoiando os artistas e fazedores culturais do município, gerando um ambiente de fomento e manutenção de toda cadeia e economia criativa e cultural que ao decorrer de décadas vem sendo enraizada e cultivada na cidade de Lajeado. Além da validação cultural, temos a retroalimentação da economia de Lajeado. Os valores empregados na contratação de bandas da cidade voltam ao comércio local. Dessa forma, consumir cultura local auxilia na economia da cidade. Por derradeiro, este projeto visa fomentar a cultura local e valorizar os artistas do município, garantindo que investimentos públicos no setor cultural retornem à própria comunidade.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de junho de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO SANTOS)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (332EF96D) no site:

<https://citta.click/3g0E3J3i>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 003323 de 24/06/2025 08:04:32		 332EF96D
Documento	Processo	
000011 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 23/06/2025 16:38:40

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.461346, -51.981842

Hash do documento (SHA-256): 51d3701a45f4a59fddaf2313eb778a58c0f7b61291b58bf3e9e5ccb5ca09dfb5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.